



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA

PROCESSO 23070.054168/2023-10

A IN Nº 67/2021 institui a Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com vistas a dar mais transparência e publicidade nas contratações públicas dessa modalidade. Em seu inciso III, do art. 22 ela possibilita que após a publicação no sistema e o procedimento restar fracassado, o órgão poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

A DCOM/UFG já se adequou a IN Nº 67/2021 e tem realizado as contratações de dispensa nessa nova modalidade. Entretanto, uma parte considerável dos procedimentos tem fracassado pelos seguintes motivos: ausência de apresentação de propostas pelos fornecedores; não apresentação de documentação para habilitação por parte das empresas que apresentam propostas; e ainda, propostas muito acima do preço de referência, cujas empresas não aceitam negociar valores. Preconizando o inciso II do art. 22, temos realizado a republicação do procedimento, mas isso tem gerado resultado semelhante à primeira publicação, ou seja, novo fracasso. Além disso, observamos que o procedimento de republicação alonga o processo de aquisição, visto que somente após essa etapa ser vencida é possível adotar a pesquisa de preço para poder seguir com a contratação. Em sua totalidade, a pesquisa tem que ser refeita, pois os orçamentos já estão vencidos, o que leva mais tempo para a efetividade da aquisição.

Salientamos que a nova Lei de Licitações 14.133/2021 preconiza alguns princípios fundamentais em sua aplicabilidade, dentre eles da eficiência, da eficácia, do interesse público, do planejamento, da razoabilidade, da celeridade, da proporcionalidade e da economicidade. Nesse sentido, entendemos que para alcançar esses objetivos após a primeira publicação fracassada adotaremos a orientação do inciso III do art. 22 da IN 67/2021, visto que estamos chegando ao final do prazo para empenho e a data para fechamento do exercício financeiro ocorrerá em novembro. A continuidade da republicação do procedimento, que tem resultado em novo fracasso, pode gerar grande prejuízo pra a UFG, pois a não efetividade dessas contratações inerentes a prazos, prejudicará o andamento das pesquisas científicas e a manutenção da universidade.

Assim justificado, seguiremos as contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica respeitando o normativo, pois em todos os procedimento será realizada pelo menos uma publicação no sistema de dispensa eletrônica, e somente após o primeiro fracasso adotaremos a contratação a partir da pesquisa de preços, trazendo agilidade ao processo, e permitindo que ele alcance os objetivos com eficácia e eficiência. Tendo em vista que esse processo se enquadra em tal situação adotaremos a orientação do inciso III do art. 22 da IN 67/2021, s.m.j.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

(...)

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Lídia Maria de Moura Nogueira

Coordenadora

Coordenação de Processos de Dispensa e Inexigibilidade - CPD/DCOM



Documento assinado eletronicamente por **Lídia Maria De Moura Nogueira, Coordenador**, em 15/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4164468** e o código CRC **16551B9F**.

Referência: Processo nº 23070.054168/2023-10

SEI nº 4164468